CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº** |  | **/17** |

Determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da educação infantil no âmbito do município de Araraquara.

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do município de Araraquara.

Art. 2º A lista deverá conter:

1. Nome da criança;
2. Nome do responsável;
3. Data de nascimento;
4. Data de solicitação da vaga.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no site da prefeitura do município de Araraquara com acesso facilitado, em *banner* destacado, na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

Art. 4º Para o acesso ao contigo no art. 3°, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 21 de junho de 2017.

**PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei em tela visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de espera propriamente dita, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, somada à mencionada necessidade de universalização da oferta da educação infantil (também decorrente da Constituição Federal), a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, a princípio determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera. O artigo 7º, inciso V da Lei Federal n° 12.527/11 afirma que o acesso à informação compreende veiculação “sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativa à sua política, organização e serviços”, enquanto o 8º, parágrafo I, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os “dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”.

A Educação Infantil, assim como os demais espaços de educação no âmbito da Politica Básica de Educação, configuram direito constitucional. A oferta irregular do atendimento em Centros Municipais de Educação Infantil se apresenta como um problema social de grande proporção que, deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência. No que se refere ao acesso a politica publica de educação infantil, podem ocorrer disparidades quanto aos critérios de acesso, já que administração não consegue garantir integralmente e universalmente este direito às crianças.

Considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, e tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação comtempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera na Educação infantil, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se assim controle e fiscalização em relação a política pública pela sociedade e demais órgãos públicos.

**PASTOR RAIMUNDO BEZERRA**

Vereador